

LEI Nº 09/2000

Súmula: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 002/96.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - O artigo 30 da Lei Municipal nº 002/96 de 30.04.96 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 30 → O Servidor Municipal ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais quando designado para prestar serviços nas Creches Municipais atendendo diretamente a criança, terá sua carga horária constante do anexo I desta Lei, reduzida para 30 (trinta) horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração.”

ART. 2º - Fica criado no Anexo I da Lei nº 002/96, no Grupo Ocupacional Serviços Gerais – Classes Isoladas dos cargos de provimento efetivo, os seguintes cargos:

SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Cargos	Denominação	Níveis	C.H.
20	Auxiliar de Limpeza	01 a 20	40 horas
20	Atendente de Creche	07 a 27	30 horas

ART. 3º - Fica alterado o número de cargos de Auxiliar de enfermagem a Servente de Obras, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS
12	Auxiliar de Enfermagem I	12 a 23	20	Auxiliar de Enfermagem I	12 a 23

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS
05	Servente de Obras	01 a 20	10	Servente de Obras	01 a 20

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 17 de novembro de 2000.


JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito